



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº. 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1028 E-mail:camara.pequeri@gmail.com

SANCIONADO
EM, 28/01/2025
GLAUCO FRAGA FÁVERO
PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUERI

PROJETO DE LEI N° 02 /2025

LEI N° 1.696 /2025

1^a e 2^a VOTAÇÃO

APROVADO

POR 08 VOTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI		
Protocolado sob o nº	<u>654</u>	
Livro nº	<u>002</u>	Folhas <u>10V</u>
Recebido as	<u>15:05</u> hs	
Em	<u>19</u>	<u>03</u> <u>2025</u>
<u>(Assinatura)</u>		

Proponente: Vereadora Mirian de Paula Costa

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DAS
MULHERES QUE BRILHAM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequeri aprova e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal Mulheres que Brilham, a ser comemorada anualmente preferencialmente na semana do dia 8 de março, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, no âmbito do Município de Pequeri.

Art. 2º A Semana Municipal das Mulheres que Brilham tem por objetivos:

I. Valorização e Reconhecimento: Celebrar as conquistas das mulheres e reconhecer o seu impacto significativo na sociedade.

II. Promoção da Igualdade de Gênero: Conscientizar a população sobre a importância da igualdade de gênero e o combate a qualquer forma de discriminação.

III. Incentivo ao Empoderamento: Incentivar mais mulheres a perseguirem seus objetivos e se envolverem ativamente em suas comunidades.

Art. 3º - Para a implementação efetiva da Semana instituída por esta lei, o Município organizará as seguintes atividades:

I. Durante a semana, tanto o Executivo Municipal quanto o Poder Legislativo promoverão uma variedade de atividades, incluindo palestras, workshops, rodas de conversa, seminários, exposições e outras iniciativas culturais e educativas, não sendo este rol taxativo.

II. As escolas e instituições educacionais devem desenvolver atividades que ensinem abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política, dentre outras.

Art.4º Os entes da administração municipal estão autorizados a firmar parcerias com organizações não governamentais, empresas privadas, instituições acadêmicas e outros órgãos governamentais, com o objetivo de obter apoio técnico e logístico necessário para a efetiva realização das atividades prevista nesta lei.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº. 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1028 E-mail:camara.pequeri@gmail.com

Art. 5º - As celebrações e atividades referentes a Semana Municipal das Mulheres que Brilham deverá ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais, visando alcançar o maior número de cidadãos.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Câmara Municipal de Pequeri, 19 de Março de 2025.

Mirian de Paula Costa

Vereadora Proponente

Mirian de S. Costa (Sim)

Pepe Paula de Freitas Menghi (Sim)

Fábio C.
Zé (Sim)

Thiara (Sim)

W. (Sim)

Isul. (Sim)

Adriana (Sim)



JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

A Semana Municipal das Mulheres que Brilham não é criada com o intuito de homenagear uma única mulher, mas sim para reconhecer e celebrar todas aquelas que, de alguma maneira, nos inspiram em nosso cotidiano. Seja através de suas conquistas pessoais, profissionais ou comunitárias, essas mulheres desempenham papéis fundamentais na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ao valorizar suas histórias e experiências, pretendemos não apenas reconhecer suas contribuições, mas também motivar outras a seguirem seus passos, promovendo um ciclo contínuo de inspiração e crescimento coletivo.

As atividades que serão propostas ao longo da semana, torna-se um espaço para compartilhar narrativas, fortalecer laços e incentivar o empoderamento de todas as mulheres, promovendo uma cultura de reconhecimento e respeito às suas contribuições em todas as esferas da vida.

É importante destacar que a Lei nº 14.986/2024 incorporou à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) a exigência de integrar nas práticas pedagógicas abordagens fundamentadas nas experiências e perspectivas femininas.

Com isso em mente, foi proposta a redação do inciso II do Art. 3º do projeto em discussão, visando garantir que as escolas municipais e outras instituições de ensino desenvolvam atividades educacionais que valorizem a história e as contribuições das mulheres.

Ao dedicar uma semana para essas comemorações, fortalecemos a conscientização sobre a importância da equidade de gênero e incentivamos a valorização contínua das mulheres em nosso tecido social.

Além disso, a implementação deste projeto de lei promoverá um ambiente de reflexão e diálogo sobre os desafios ainda enfrentados pelas mulheres em nossa sociedade, fomentando políticas públicas mais eficazes e inclusivas. As atividades realizadas durante a semana, como palestras, workshops e exposições, proporcionarão uma plataforma para discutir a superação de barreiras históricas e promover mudanças positivas em direção a uma sociedade mais justa e igualitária. Ao engajar diferentes segmentos da sociedade, esse projeto também fortalecerá os laços comunitários e ampliará a compreensão coletiva sobre o valor das contribuições femininas para o desenvolvimento local e global.

A despesa que se pretende é classificada como despesa irrelevante, conforme disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.672/2024, que regulamenta as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025. Tal despesa não excederá os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como uma despesa de pequena monta, permitindo inclusive parcerias para diminuir os custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº. 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1028 E-mail:camara.pequeri@gmail.com

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

No que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, uma vez que, conforme ensina João Trindade Cavalcante Filho, na sua obra Processo Legislativo Constitucional “a alínea e do inciso II, do §1º do art. 61 da CF não veda ao Legislativo iniciar projeto de lei sobre políticas públicas voltadas a valorização da mulher.”

Nesse sentido, o Tema 917 do STF aborda a constitucionalidade de leis que, embora criem despesas para o Executivo, não invadem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, o que foi o caso pois se trata de matéria de competência comum podendo ser iniciada pelo legislativo ou pelo executivo.

Sendo assim, solicito apoio para aprovação do Projeto de Lei de Mulheres que Brilham.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Pequeri, 19 de Março de 2025.

Mirian de Paula Costa

Vereadora Proponente

Mirian de S. Costa

[Signature]

[Signature]